



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 93/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º - Suprimir do Artigo 12, "O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente":

a) - Quando ocorrer à morte do permissionário.

Art.2º - Inserir na referida Lei, "O permissionário detentor do Alvará poderá transferir a outro quando:

a) - O permissionário obtiver o Alvará a mais de 10 anos;

b) - O novo adquirente permissionário terá obrigatoriamente que comprovar 5 anos de residência no município, através de título eleitoral.

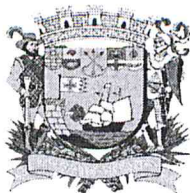
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de Dezembro de 2018.

Edivaldo Pereira Campos

Teimoso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 93/18

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

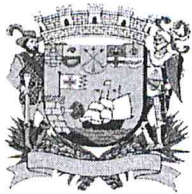
Art.1º - Suprimir do Artigo 12, “O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente”:

a) – Quando ocorrer à morte do permissionário.

Art.2º - Inserir na referida Lei, “O permissionário detentor do Alvará poderá transferir a outro quando:

a) – O permissionário obtiver o Alvará a mais de 10 anos;

b) - O novo adquirente permissionário terá obrigatoriamente que comprovar 5 anos de residência no município, através de título eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

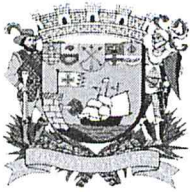
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de Dezembro de 2018.

Edivaldo Pereira Campos

Teimoso

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

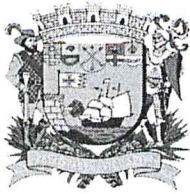
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11 / 12 / 18

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do Regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 93/2018, de autoria do VEREADOR Edivaldo Pereira Campos que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências"**, nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2018.

Edivaldo Pereira Campos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 93/18.

vr. Edivaldo

Da autoria do ~~Executivo Municipal~~, que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências**”.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.


José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE


Onofre Santos Neto
SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILTÃO DOS SANTOS

11 | 12 | 18


ZINO MILTÃO DOS SANTOS



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0041/2019 -GP

São Sebastião, 14 de janeiro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião-SP**

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 93/2018.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 93/2018 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Nobre Vereador Edivaldo Pereira campos que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2540/201, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências."

Após a análise do referido projeto de lei pelo Jurídico desta Administração, entende-se que o Projeto de Lei padece de vício, havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico de folha 07 e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do nobre vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	152
DATA	23 / 01 / 19
HORÁRIO	09 21
VISTO	Sibana